

**CAPÍTULO III**  
**Modalidades Individuais**

SECÇÃO II  
**Capitais de Previdência Diferidos com Opção**  
**(Despesas Periódicas)**

*Artigo 1º*

1. A modalidade designada por Capitais de Previdência Diferidos com Opção (Despesas Periódicas) consiste na subscrição de um capital a ser entregue ao subscritor, ou aos seus beneficiários, em prestações com periodicidade quinquenal.
2. O subscritor, enquanto vivo, é o único beneficiário das fracções vencidas; se falecer, as fracções vincendas serão pagas aos beneficiários nas datas dos respectivos vencimentos.
3. Se, porém, o subscritor falecer antes de decorrido um ano sobre a subscrição, as quotas ou o capital de liberação entregues são restituídos aos beneficiários, ficando a subscrição sem efeito.
4. Os planos em que pode ser feita a subscrição são os seguintes:
  - a) Plano DO - capital e quotas constantes;
  - b) Plano DO/2,5 - capital e quotas crescentes em progressão geométrica à taxa anual de 2,5%;
  - c) Plano DO/5 - capital e quotas crescentes em progressão geométrica à taxa anual de 5%.
5. Os capitais podem ser subscritos por qualquer associado que à data da subscrição tenha idade superior a 13 anos e inferior a 66, respeite o condicionalismo previsto no número 7 deste artigo e tenha aprovação médica.
6. O prazo pode ser de 10,15 ou 20 anos.
7. A idade do subscritor adicionada ao prazo escolhido não pode exceder 80 anos, salvo em caso de subscrição com liberação total.
8. A aprovação médica referida no número 5 é dispensada se a subscrição da modalidade for efectuada com liberação total.

*Artigo 2º*

1. Os valores mínimos e máximos de subscrição e os capitais a pagar em função da subscrição inicial e do número inteiro de anos decorridos entre a subscrição e o termo dos quinquênios, são os seguintes:

Plano	Prazo	Capital inicial (C)		Prestação após			
		Mínimo	Máximo	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos
DO	10	500 €	240.000 €	C/2	C/2	-	-
	15	750 €	240.000 €	C/3	C/3	C/3	-
	20	1.000 €	240.000 €	C/4	C/4	C/4	C/4
DO/2,5	10	500 €	210.000 €	0,56570 C	0,64004 C	-	-
	15	750 €	210.000 €	0,37714 C	0,42669 C	0,48277 C	-
	20	1.000 €	210.000 €	0,28285 C	0,32002 C	0,36207 C	0,40965 C
DO/5	10	500 €	180.000 €	0,63814 C	0,81445 C	-	-
	15	750 €	180.000 €	0,42543 C	0,54296 C	0,69298 C	-
	20	1.000 €	180.000 €	0,31907 C	0,40722 C	0,51973 C	0,66332 C

2. A soma dos Capitais de Previdência Diferidos com Opção subscritos não pode exceder € 240.000,00.
3. Os limites de capital referidos nos números anteriores poderão ser excedidos mediante deliberação do Conselho de Administração, desde que a correspondente responsabilidade fique protegida por um esquema de resseguro ou equivalente.

*Artigo 3º*

1. O subscritor, no final de cada período quinquenal, pode optar entre receber a totalidade da fracção que lhe cabe ou aplicá-la, total ou parcialmente, na liberação de novo capital diferido, desde que de valor não inferior a € 125,00, por períodos quinquenais e por um prazo tal que termine conjuntamente com o prazo escolhido na subscrição inicial.
2. As novas fracções são determinadas de acordo com a tabela seguinte:

Prazo	Plano	Prestação após		
		5 anos	10 anos	15 anos
Liberação por 15 anos	DO	C/3	C/3	C/3
	DO/2,5	0,37714 C	0,42669 C	0,48277 C
	DO/5	0,42543 C	0,54296 C	0,69298 C
Liberação por 10 anos	DO	C/2	C/2	-
	DO/2,5	0,56570 C	0,64004 C	-
	DO/5	0,63814 C	0,81445 C	-
Liberação por 5 anos	DO	C	-	-
	DO/2,5	1,13141 C	-	-
	DO/5	1,27628 C	-	-

*Artigo 4º*

A declaração de opção a que se refere o artigo anterior deve dar entrada no Montepio Geral nos 30 dias anteriores ao vencimento de cada fracção; na falta de declaração, presume-se que o subscritor deseja receber a totalidade da fracção que lhe cabe, não podendo, em relação a esta, subscrever novo capital liberado.

*Artigo 5º*

Se na data do pagamento das fracções já tiver falecido algum dos beneficiários, a parte que lhe respeita é paga aos seus sucessíveis.

*Artigo 6º*

1. O subscritor pode ceder ao Montepio Geral, total ou parcialmente, por título gratuito ou oneroso, os seus direitos.
2. No caso do subscritor efectuar uma cessão onerosa de direitos de uma reaplicação, não poderá receber na cessão valor inferior ao dessa reaplicação.

*Artigo 7º*

1. São permitidos empréstimos sobre as reservas matemáticas da subscrição, desde que decorridos, pelo menos, três anos sobre a mesma e tenham sido pagas as quotas referentes a esses três anos.
2. No caso de liberação com entrega de valor, à data da subscrição, pode ser concedido empréstimo sobre o mesmo, decorrido um ano sobre a data de liberação.
3. Caso se vença alguma fracção sem que o empréstimo esteja totalmente amortizado, o valor daquela fracção deve ser utilizado para amortização antecipada daquele e só o remanescente é colocado à disposição dos beneficiários, salvo se a fracção for reaplicada.

*Artigo 8º*

Esta modalidade confere direito à distribuição de melhorias de benefícios.